



**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E  
GERENCIAMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO Nº 24/2015**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E  
ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E  
GERENCIAMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO Nº  
24/2015 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE  
ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO E A  
EMPRESA BRILCARD ADMINISTRADORA DE  
CARTÕES LTDA.**

**DAS PARTES:**

**I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana, Qd 04, Lt 01 E, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado em Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II. BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP 75.901-260, representada neste ato por seu Diretor Administrativo Dário da Costa Barbosa Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 750.371 expedida pela SSP/GO e do CPF nº 236.491.001-34 doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões alimentação, Contrato nº 24/2015, que regerá pelas seguintes cláusulas:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência e o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 24/2015.

**Parágrafo primeiro** – A vigência do contrato original poderá ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos até o limite de sessenta meses, conforme previsão no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e em concordância com a cláusula décima segunda do contrato nº 24/2015.

**Parágrafo segundo** – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) e em concordância com a cláusula décima primeira do contrato nº 24/2015.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

O contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 11/12/2017 a 11/12/2018.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO**

Ao valor original do contrato nº 24/2015 será acrescido o valor de R\$ 52.128,86 (cinquenta e dois mil cento e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), sendo um aditamento no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo primeiro** – Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o contrato nº 24/2015, cujo valor global originário era de R\$ 208.515,45 (duzentos e oito mil quinhentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), passará para o valor global de R\$ 260.644,31 (duzentos e sessenta mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo para este exercício, correrão à conta nº 6.2.2.1.1.01.01.003.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador, sendo que o restante correrá por conta da dotação orçamentária do exercício subsequente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.



**CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO**

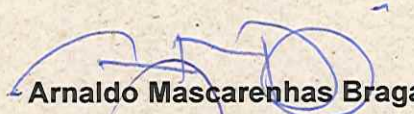
O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia(GO), 11 de dezembro de 2017.

  
**Arnaldo Mascarenhas Braga**  
**CONTRATANTE**

  
**Dário da Costa Barbosa Júnior**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: *Therézelle R. Amaral*  
CPF Nº *021.577.591-07*

Nome: *MORGANA DALAT E MEDEIROS*  
CPF Nº *030.135.891-59*